

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026.**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública, incluindo a troca de luminárias de LED para atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados ao CONVALES, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural (comunidades, povoados e distritos) e Bairros, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** O Regime de Execução será pro regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fulcro no art. 46 II da Lei nº 14.133/2021

**MODO DE DISPUTA:** O modo de disputa será o **ABERTO E FECHADO**, conforme art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** **até as 08hrs00min do dia: 13/02/2026**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** **As 10hrs00min do dia: 13/02/2026.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** [bnc.org.br](http://bnc.org.br). “Acesso Identificado”

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO:** Bolsa Nacional de Compras constante da página eletrônica [bnc.org.br](http://bnc.org.br), página do CONVALES: [www.convales.mg.gov.br](http://www.convales.mg.gov.br). Informações (38) 97400-7224 .

PROCESSO Nº 001/2026.

## EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2026

### REGISTRO DE PREÇOS.

#### PREÂMBULO

#### **O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS**

– **CONVALES** com sede administrativa na Avenida José Fernandes Valadares, nº 375, Primavera I, CEP: 38.680-000, Arinos - Minas Gerais, CNPJ 06.070.075/0001-25, por intermédio da Pregoeira auxiliada pela equipe de apoio, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO, tipo menor preço por global**, a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2001, e demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos.

#### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação- em todas as suas fases.

**1.1.1** - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do CONVALES e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria nº 003/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a “Plataforma Bolsa Nacional de Compras constante da página eletrônica [bnc.org.br](http://bnc.org.br).

**1.1.2** - Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido neste Edital desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

#### 2 - DO OBJETO

**2.1** - O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública, incluindo a troca de luminárias de LED para atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados ao CONVALES, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural (comunidades, povoados e distritos) e Bairros, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.1.2**. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, bem como apresentadas no Termo de referência e no projeto básico.

#### 3 – MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

**3.1-** Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Cocalzinho GO, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

#### **4 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO**

**4.1-** O edital encontra-se disponível na página do CONVALES: [www.convales.mg.gov.br](http://www.convales.mg.gov.br) e Bolsa Nacional de Compras constante da página eletrônica [bnc.org.br](http://bnc.org.br) ou, ainda, poderá ser obtido gratuitamente à cópia na sala de licitações, 08h00min às 11h00min, e das 13 às 17h00min e para maiores informações no telefone: (38) 97400-7224 ,

**4.1.1** - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam se a acompanhar as publicações referentes ao processo na Bolsa Nacional de Compras constante da página eletrônica [bnc.org.br](http://bnc.org.br), e na página do CONVALES: [www.convales.mg.gov.br](http://www.convales.mg.gov.br), com vista a possíveis alterações e avisos.

**4.1.2** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para exclusivamete página eletrônica [bnc.org.br](http://bnc.org.br), em até 03 (três) dia útil antes da data marcada para abertura das propostas no horário de expediente do CONVALES.

**4.1.3** - As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão respondidas em até 02 (dois) dias úteis e encaminhadas para exclusivamete página eletrônica [bnc.org.br](http://bnc.org.br),

**4.1.4** - Em até 03 (três) dias útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão antes da data marcada para abertura das propostas no horário de expediente na Bolsa Nacional de Compras constante da página eletrônica [bnc.org.br](http://bnc.org.br),

**4.1.5** - A Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**4.1.6** - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.1.7** - As respostas às impugnações serão disponibilizadas na página eletrônica [bnc.org.br](http://bnc.org.br).

#### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR**

**5.1-**Poderão participar desta licitação empresas do ramo de execução de serviços equivalentes ao objeto do presente edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução de seu objeto, e que estejam com Credenciamento regular no devidamente cadastrado junto à BNC-Bolsa Nacional de Compras, no site: [bnc.org.br](http://bnc.org.br).

**5.1.1.** A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

**5.1.2.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos

**5.1.3.** Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

**5.1.4.** Ao firmar a declaração constante na plataforma para o enquadramento para obtenção dos benefícios em questão, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 5.1.2 independentemente de transcrição.

**5.2.** Não poderão disputar esta licitação:

**5.2.1-** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

**5.2.2-** Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**5.2.3-** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de trabalho escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.2.4-** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em terceiro grau.

**5.2.5-** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

**5.2.6-** Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.2.7-** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**5.2.8-** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.2.9-** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**5.2.10-** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativas.

**5.3-** A discricionariedade administrativa, como se sabe, consiste na “margem de escolha deixada pela lei ao juízo do administrador público para que, na busca da realização dos

objetivos legais, opte, entre as opções juridicamente legítimas, pela medida que, naquela realidade concreta, entender mais conveniente" (ARAGÃO, 2013, p. 161)."

O renomado Jurista Marçal Justen Filho alerta que a discricionariedade em voga:

*"...evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Como toda decisão exercitada em virtude de competência discricionária, admitemse o controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos."*

**5.3.1-** O serviço a que se pretende neste certame não é necessário ser realizado em diversas etapas diferentes e executados por diversas empresas, o que encarecerá o contrato, sendo totalmente desnecessário e desarrazoado.

**5.3.1.1-**Portanto, não se trata de serviços de diversas variações, complexo, vultoso e, que, poderá ser desenvolvido por uma única empresa, inexistindo a existência de variáveis ramos distintos inclusive, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores impõem a admissão de consórcios em grandes ou heteróclitas licitações – sob pena de restar asfixiado o princípio da competitividade e, em algumas circunstâncias, a própria licitação acabar convertida em procedimento inidôneo e ineficaz, o que não ocorre no presente caso.

**5.3.1.2-**Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

**5.3.1.3-**Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes e Acórdão 1636/2007 - Plenário).

**5.3.1.4-**Portanto, trata-se o objeto de pequena monta, sendo que, o próprio objeto do certame, por si só justifica a vedação, não se tratando de objeto de alta complexidade ou vulto. Em outras palavras, a autorização para a participação de empresa em consórcio, afigura-se como regra quando a licitação apresentar vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes, o que não ocorre no presente caso.

**5.3.1.5-**Diante do exposto e considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; E, considerando ainda, que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no certame em tela.

**5.3.1.6-** é permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, (TCE/MG - Processo 1047863 – Denúncia. Deliberado em 19/5/2022

**5.3.1.7-**A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste EDITAL.

**5.3.1.7-**Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

**5.3.1.8-** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026 4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail  [contato@bnc.org.br](mailto: contato@bnc.org.br).

## 6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**6.1** - O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio cabendo:

- a)** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio
- b)** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame.
- c)** Abrir as propostas de preços
- d)** Analisar a aceitabilidade das propostas.
- e)** Desclassificar propostas indicando os motivos
- f)** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço
- g)** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar
- h)** Declarar o vencedor
- i)** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos
- j)** Elaborar a ata da sessão.
- k)** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação
- l)** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação

## 7 - CREDECIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC

**7.1** - As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [bnc.org.br](http://bnc.org.br).

**7.2** - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**7.3** - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**7.4** - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

**7.5** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC-Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros

**7.6** - Na ocorrência de qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade no uso da senha, cabe ao licitante comunicar, imediatamente, o provedor para bloqueio do acesso.

**7.7** - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.8** - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração de ME/EPP, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

## 8 - DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO.

**8.1**-Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances, de forma que a apresentação dos documentos ocorrerá da seguinte forma:

**8.1.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**8.1.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema, que:

**a).** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**b).** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**c).** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**d).** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.1.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.4.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**8.1.5.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**8.1.6.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**8.1.7.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 9-DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**9.1**-Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**9.1.1**- O licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

**9.1.2**- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**9.1.3.** Incubirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.1.4.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**9.1.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**9.1.6.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**9.1.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.1.8.** O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**a)**-Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional e ainda marca.

**b)**-Descrição detalhada do produto cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**c)**- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

**d)**-O licitante NÃO poderá oferecer em sua proposta um quantitativo inferior ao máximo previsto no edital. A proposta deverá ser apresentada conforme quantidade total de cada item/lote especificado no termo de referência/projeto básico.

**9.1.9**- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

**9.1.10**. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**9.2.** O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

**9.3**-Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

**9.4**-As DECLARAÇÕES exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.

**9.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.6**-A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição (conforme o caso).

## 10- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**10.1**- No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

**10.1.1**- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**10.1.2**- A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**10.1.3**- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**10.1.4**- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.1.5**- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.1.6**- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.1.7-** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.1.8-** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste Edital. (**valor global**)

**10.1.9-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**10.1.10-** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.2-** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ **100,00** (cem reais).

**10.2.1-** No presente Pregão eletrônico será adotado para o envio de lances o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos (**aberto**), com lance final (**fechado**). A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.

**10.2.2-** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**10.2.3-** Com o decurso do prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 por cento superior àquela possam ofertar um lance final e **fechado** em até 5 (cinco) minutos.

**10.2.4-** Na ausência de no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos.

**10.2.5-** Referidos lances serão **sigilosos até o encerramento deste prazo**. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**10.2.6-** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**10.2.7-** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.2.8-** No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**10.2.9-** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada na Plataforma ([bnc.org.br/](http://bnc.org.br/)), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.2.10-** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**10.3-** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a

verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**10.3.1-** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**10.3.2-** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**10.3.3-** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.3.4-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.3.5-** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**10.3.6-** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**10.3.7-** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- c)** Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- e)** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- f)** empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- g)** Empresas brasileiras;
- h)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- i)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187/2009.

**10.3.8-** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.3.9-** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.3.10-** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**10.4-** A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (**Envio Via Sistema Eletrônico**).

**10.4.1** É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**10.3.2-** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 11 – FASE DE JULGAMENTO

**11.1-** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata.

**11.1.2** Especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)-SICAF.**

**b)-**Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, e

**c)-**Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**11.1.3.-**A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**11.1.4-**Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira poderá diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº. 3/2018, art. 29, caput)

**11.1.5-**tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**11.1.6-**O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**11.1.7-**Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**11.1.8-**Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens/lotes deste edital.

**11.1.9-**Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**11.1.10-** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**a)-** Contiver vícios insanáveis

- b)**-Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- b)**-Apresentar preços inexistíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a Contratação.
- c)**-Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- d)**-desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**11.2**-No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexistibilidade das propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**11.2.1.** A inexistibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregóeria, que comprove:

- a)**- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)**-Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**11.2.2-** Se houver indícios de inexistibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**11.2.3** - Erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens da planilha de preços serão corrigidos pela Pregóeria.

**11.2.4** - Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão, ou o valor negociado com a Pregóeria, após diligência e anuência do licitante.

**11.2.5** - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

**11.2.6** - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

**11.2.7** - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área técnica ou solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

## 12 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

**12.1**- Os documentos previstos neste Edital são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.1.1**-É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**12.1.2**-A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**12.1.3**-A verificação pela pregóeria, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.1.4**- A documentação de **HABILITAÇÃO SOMENTE** será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021

### I- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, NOS TERMOS DOS ART. 66 DA LEI Nº 14.133/2021.

**a)- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**b)- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**c)- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**d)- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**e)- Documento de identificação dos responsáveis legais da empresa (Cédula de Identidade ou outro equivalente).**

## **II- OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, NOS TERMOS DOS ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021.**

**a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.**

**b)- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal,** se houver, relativa à sede do licitante. Para isso, será aceito documento oficial estadual ou municipal (como, por exemplo, a Certidão de Regularidade) que conste tal número de inscrição.

**c)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal,** através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

**d)- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual,** através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

**e)- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal,** através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

**f)- Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,** através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

**g)- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho –** mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

## **III- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021.**

**a)**- Certidão de Registro da licitante, no Conselho de Engenharia Arquitetura e Agronomia/CREA (Lei nº 5.194/66), emitida pelo CREA da jurisdição da sede da empresa licitante.

**b)**- A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica-operacional para atuar nos serviços objeto da presente licitação mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços relacionados à execução de serviços de manutenção em sistema de iluminação pública, no quantitativo mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do total do parque dos municípios que estão utilizando os serviços atualmente, sendo 20 municípios totalizando aproximadamente 30.000 pontos, sendo assim, fica fixado o número total de 9.000 (nove mil) pontos de iluminação pública, como quantidade mínima para a comprovação de aptidão e desempenho da atividade.;

**c)**-A exigência do referido atestado tem como objetivo a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto deste pregão, e serve para comprovar que sua empresa tem competência e perícia para cumprir o objeto do edital. Ainda comprova que o licitante possui experiência anterior na execução de atividade de mesmas características do objeto que está sendo disputado na licitação, e também serve para demonstrar que a empresa é mesmo do ramo pertinente ao objeto

**d)**-Declaração da empresa licitante indicando o Responsável Técnico pelos serviços, e a comprovação de que o Engenheiro Eletricista indicado pela empresa é o respectivo Responsável Técnico mediante apresentação de certidão expedida pelo CREA atestando tal condição e documento comprobatório de vínculo do Responsável Técnico com a empresa mediante apresentação de documento de constituição da empresa comprovando que o mesmo faz parte do corpo societário da empresa; ou cópia do respectivo comprovante de que é empregado da empresa; ou cópia do respectivo contrato firmado com a empresa;

**e)**-Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços e indicada nos itens/lotes.

**f)**- Que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e comprove a prestação de serviços de manutenção de iluminação pública (luminárias convencionais e led);

**12.1.5-** Em razão do disposto no art. 1º, inciso II da Resolução CONFEA de nº 413, de 27 de junho de 1997, na hipótese de empresas que forem sediadas em outra jurisdição, que não a do CREA/MG, e, consequentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97 do CONFEA. 9.11.1.2.

**12.1.6-**O visto deverá ser apresentado em no máximo 15 (quinze) dias após assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado, mediante pedido formalizado justifica devidamente comprovada e aprovada pela CONTRATANTE.

#### **IV- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI Nº 14.133/2021.**

**a) Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação.

**b)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**12.1.7** - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, mesmo autenticadas.

**c)-** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir

- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

- As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

- Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

**I-** Publicados em Diário Oficial; ou

**II-** Publicados em Jornal; ou

**III-** Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

**IV-** Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

**VI-** Por cópia ou fotocópia do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) acompanhado do recibo de entrega do livro digital e termo de autenticação da Junta Comercial

- Os documentos relativos deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

- A boa situação econômico-financeira da empresa PROPONENTE deverá ser demonstrada através de cálculos de índices devidamente calculados e assinados pelo contador responsável, conforme especificado abaixo:

**Índice de Liquidez Geral:  $ILG = AC + RLP/PC + Ex.LP$ , onde  $ILG > 1,0$ , onde:**

ILG = Índice de Liquidez Geral.  
AC = Ativo Circulante.  
RLP = Realizável a Longo Prazo.  
PC = Passivo Circulante.  
Ex.LP = Exigível a Longo Prazo.

**Índice de Liquidez Corrente:  $ILC = AC/PC$ , onde  $ILC > 1,0$ , onde:**

ILC = Liquidez Corrente  
AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante

**Índice de Endividamento Geral:  $IEG = (PC + Ex.LP)/AT$ , onde  $IE < 0,90$ , onde:**

IEG = Índice de Endividamento Geral.  
PC = Passivo Circulante.  
Ex.LP = Exigível a Longo Prazo.  
AT = Ativo Total.

**JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS-** Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva; foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis

**12.1.8-** Será considerada inabilitada a empresa cujo índice não obedecer aos valores estipulados acima. Para estes cálculos poderá ser aberto prazo com suspensão para diligência da conferência pelo contador indicado pela Administração, no prazo de até 48 horas após a abertura do envelope de documentação de habilitação.

**12.1.9-** No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-á os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível. O Índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal.

**Obs: As memórias de cálculo dos índices devem ser anexadas pelo licitante**

**12.1.10-** Documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de que o licitante possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do disposto no §4º do art. 69, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.1.11-** Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, independentemente se serem optantes ou não pelo sistema unificado de recolhimento de tributos previsto estão OBRIGADAS, pela legislação comercial (artigos 1.179 a 1.195 do Código Civil), a manter um sistema de contabilidade e levantar, anualmente, o balanço patrimonial, de resultado econômico e os demais livros previstos no artigo 1.189, conforme os artigos 1.179, § 2º, e 970 do Código Civil e 18-A e 68 da Lei

Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das demais obrigações tributária acessórias, de cunho estritamente Fiscal, definidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, nos termos dos artigos 2º, inciso I e § 6º e 26, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**12.2**-Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**12.2.1**- A possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, visto que não altere ou modifique o documento anteriormente encaminhado.

**OBS:** A Pregoeira motivadamente, poderá caso julgue conveniente, para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU:

*Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedações. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira.*

## V- Declarações

### a)-Declaração Unificada

**12.2.2**- A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021

**12.2.3**-Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.2.4**- Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

**12.2.5**-Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz

**12.2.5**- Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.2.6-** As micro e pequeno empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.2.7-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as micro e pequeno empresas terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**12.2.8-** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.2.9-** As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar nº. 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**12.2.10-** O licitante obriga-se aos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento.

**12.3-** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**12.3.1-** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**12.3.2-** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a)-** por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente.
- b)-** publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- c)-** que contenha identificação para autenticação eletrônica.

## 13- RECURSOS E CONTRARRAZÕES

**13.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em **campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

**13.1.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor do certame.

**13.1.2** - Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso

**13.1.3** - Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao CONVALES, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min.

**13.1.4-** Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente

**13.1.5** - As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente a Pregoeira ou enviadas por quaisquer outros meios.

**13.1.6** - Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior Competente, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.1.7** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.1.8** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

**13.1.9** - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

## 14 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**14.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO NA PLATAFORMA da BNC-Bolsa Nacional de Compras, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 15 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1** - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o item/lote ao licitante vencedor do respectivo item/lote, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

**15.2** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório

**15.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

## 16- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**16.1**-Após a adjudicação e a homologação, será concluído a Ata de Registro de Preço, cuja minuta constitui o deste Edital.

**16.2**- A Ata de Registro de preço será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original com assinatura digital no CONVALES em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

**16.3**- Constitui parte integrante da ATA DE REGISTRO, independentemente de sua transcrição, o Anexo (Termo de Referência) bem como a proposta da futura contratada, para todos os efeitos legais.

**16.4**- O órgão gerenciador da Ata de Registro poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

**16.5** - Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os produtos registrados/serviços, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

**16.6**- Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, serão novamente registrados em Ata e publicados.

## 17- DOS USUARIOS DO REGISTRO DE PREÇOS.

**17.1**-O CONSORCIO está neste edital qualificado, unicamente como órgão gerenciador do registro de preços, razão pela qual, poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, e contratar a partir da mesma, todo e qualquer órgão público municipal integrante da Administração do Consórcio - MUNICÍPIO CONSORCIADO- respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas, na Lei nº 14.133/2021, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

## 18- DA POSSIBILIDADE DE CARONA.

**18.1**- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o CONSORCIO CONVALES para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**18.1.1**- Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o CONSORCIO CONVALES e órgãos participantes.

**18.1.2**- O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

**18.1.3**- As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

**18.1.4**- Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do

fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o CONVALES.

**18.1.5-** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CONVALES.

**18.1.6-** Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro.

## 19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1** - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

**a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

## 20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** -Memoria Descritivo.

**Anexo II** – Modelo Proposta de Preços.

**Anexo III** – Declaração Unificada

**Anexo IV** – Minuta da Ata Registro de Preços.

**Anexo V**- Minuta do Contrato.

**20.1.1-** As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

**20.1.2-** Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

**20.1.3-** Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Consorcio, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**20.1.4-** O Consorcio, poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

**20.1.5-** As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.1.6-** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A

falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**20.1.7-** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**20.1.8-** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

## 21 - DO FORO

**21.1** - É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste Edital que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arinos- MG, 28 de janeiro de 2026.

**Irene Gomes Guedes  
Secretária Executiva**

## ANEXO I

### **MEMORIAL DESCRIPTIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCritas NO PRESENTE EDITAL, SEUS ANEXOS E APÊNDICES.**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública, incluindo a troca de luminárias de LED para atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados ao CONVALES, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural (comunidades, povoados e distritos) e Bairros, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas no edital e Termo de referencia.

**1.2- A licitante vencedora deverá, sob pena de desclassificação do certame, apresentar no momento da assinatura do ato de registro ou equivalente comprovação de que a empresa possui profissionais capacitados para execução dos serviços, mediante apresentação dos seguintes cursos para os profissionais indicados para execução dos serviços:**

- a) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- b) NR-35 – Trabalho em Altura.

Nota: A execução da manutenção da iluminação pública envolve atividades com risco elétrico e trabalho em altura, exigindo o cumprimento obrigatório das normas NR-10 e NR-35, conforme as características técnicas do serviço, garantindo segurança operacional e prevenção de acidentes.

#### **2. DO FORNECIMENTO**

**2.1.** Cada um dos dos Municípios consorciados ao CONVALES, deverá prover o fornecimento dos materiais necessários para a realização da manutenção preventiva e corretiva dos parques luminotécnicos, assegurando sempre, as normas técnicas Brasileiras, (ABNT/NBR), as normas de distribuição da concessionárias local - CEMIG, zelando sempre pela qualidade, especificações dos materiais, as recomendações da fiscalização e premissas deste edital.

**2.2.** Os serviços a serem prestados abrangem atividades de manutenção do sistema de iluminação pública dos Municípios consorciados ao CONVALES, no regime de “manutenção por ponto total” do parque de luminárias convencionais e por “manutenção por ponto manutenido” das luminárias de tecnologia LED, quando da necessidade de sua substituição em atendimento a solicitação e autorização expressa do consórcio.

**2.3.** A manutenção da iluminação pública descrita no objeto, são todos os pontos de iluminação pública instalados no município, seja em postes de distribuição da concessionária, pontos aéreos e subterrâneos, pontos exclusivos ou não, dos centros históricos, englobando a operação e manutenção plena do sistema de iluminação pública com garantia de funcionamento de todo o sistema; sua gestão e gerenciamento; os serviços de pronto atendimento; o cadastro e atualização permanente da base de dados do sistema de iluminação pública do Município; a poda

de árvores; o atendimento dos prazos de execução e indicadores de desempenho na manutenção, descarte e destinação apropriada de materiais. Que poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos, cemitérios e em qualquer sendo área urbana ou rural, outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios e seus distritos na base territorial do CONVALES, tudo conforme detalhamento constante destes Anexos.

### **3. DAS DEFINIÇÕES PARA MELHOR ENTENDIMENTO:**

#### **3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

É o serviço que tem por objetivo prover de luz, ou claridade artificial, aos logradouros públicos principalmente no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

#### **3.2. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

É o conjunto completo, constituído por uma Luminária convencional ou LED, e seus acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé-Fotoelétrico, protetor de surto, drive, lente de refração e são indispensáveis ao seu funcionamento, alimentado pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.

#### **3.3. LUMINÁRIA TIPO CONVENCIONAL**

É o conjunto de iluminação composto por luminária de alumínio do Tipo aberta ou fechada com tela, policarbonato ou vidro (plano ou prismático) ou lampiões, que utilizam lâmpadas de Vapor de Mercúrio (VM), Vapor de Sódio (VS) ou Vapor Metálico (VMT).

#### **3.4. LUMINÁRIA TIPO LED**

É o conjunto de iluminação composto por luminária com tecnologia LED, corpo em alumínio injetado, fechamento com refrator de vidro temperado e ou lente de policarbonato, controlador integrado dimerizável, eficiência energética luminosa acima de 145 lúmens/W, vida útil de 50.000h, IRC >70, TCC entre 4000 e 5000 K, FP 0,92, equipada com tomada embutida para relé com 7 contatos.

#### **3.5. MANUTENÇÃO POR “PONTO TOTAL”**

É o serviço de manutenção que serão realizados em luminárias convencionais ou LED, sendo remunerado pelo número total de pontos do município, vezes o Preço ofertado pelo licitante (pontos de IP X R\$ 0,00) mensalmente, com o fornecimento todos de materiais, mão de obra e equipamentos, nos locais determinados e nas condições determinadas neste edital.

#### **3.6. MANUTENÇÃO POR “PONTO MANUTENIDO”**

É o serviço de manutenção realizado por visita ao ponto, sendo remunerada pela quantidade de pontos do qual se trabalhou, vezes o preço ofertado pelo licitante, (Pontos LED x R\$ 0,00) por uma única vez. Estes pontos serão especificamente constituídos de luminárias de LED, com o fornecimento da luminária e todos outros materiais necessários, mão de obra e equipamentos, nos locais determinados e nas condições determinadas neste edital.

#### **3.7. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO AÉREO**

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou à própria Prefeitura, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.

#### **3.8. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO SUBTERRÂNEO**

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam de propriedade da concessionária ou do Município.

### **3.9. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO ORNAMENTAL**

É o conjunto de concepção estética de luminárias, auto suportado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço, ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também classificadas como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizadas em locais diferenciados valorizando monumentos públicos.

### **3.10. REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma, duas, três ou quatro luminárias. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela diz REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA.

Quando os cabos Elétricos Alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela diz REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA.

### **3.11. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.

### **3.12. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos e propiciar a melhor eficiência da iluminação. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.

### **3.13. SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO/EMERGÊNCIAIS**

Correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas.

### **3.14. ESTAÇÃO TRANSFORMADORA**

Conjunto destinado a alimentar circuitos de Iluminação Pública, composto por transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.

### **3.15. CLASSE DE TENSÃO**

Representa o valor inteiro mais aproximado da Tensão de Trabalho utilizado por fabricantes de materiais e equipamentos elétricos para homogeneizar características de produtos.

### **3.16. PONTO MANUTENIDO**

É o Ponto de Iluminação Pública que foi consertado ou que sofreu manutenção, através da substituição dos componentes defeituosos, porque estava apagado, quebrado ou sujo, para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto e foi recuperado e está em pleno funcionamento.

### **3.17. PONTO CONVENCIONAL**

É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura até 08 (oito) metros do solo, independentemente do modelo ou tipo da Luminária ou da Lâmpada e se seus equipamentos auxiliares são acoplados ou não.

### **3.18. PONTO SEMI-CONVENCIONAL**

É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 08 (oito) metros e abaixo de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo ou tipo da Luminária ou da Lâmpada e se seus equipamentos auxiliares são acoplados ou não.

### **3.19. PONTO NÃO CONVENCIONAL**

É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo ou tipo da Luminária ou da Lâmpada e se seus equipamentos auxiliares são acoplados ou não.

### **3.20. INSPEÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Constitui-se na visita e inspeção das instalações locadas nas avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios de consorciados, de forma a verificar situações de inconformidade. Nos locais mencionados deverá ser realizada inspeção nas instalações de iluminação pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante, devendo detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema, realizando o registro e programação para o reparo. Não se deve entender a inspeção como sendo somente a visita noturna. O roteiro deverá ser feito em comum acordo com a Fiscalização do Município

## **4. DA MISSÃO, COMPROMISSO E RECURSOS**

**4.1.** Os proponentes deverão apresentar a sua proposta por meio dos anexos constantes no edital, considerando a execução da plena dos serviços propostos fornecendo os materiais, equipamentos, corpo técnico e mão de obra especializada para manutenção plena dos parques lumino técnicos, conforme as especificações, prazos de atendimento e condições descritas no presente edital, seus anexos.

**4.2.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e observando as quantidades mínimas necessárias, todo pessoal deverá estar uniformizado e identificado, além de dispor de todo e qualquer treinamento exigido pelas normas regulamentadoras e ou concessionárias, fissional e EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à perfeita execução de qualquer dos serviços.

**4.3.** É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos, devendo atender integralmente o disposto nas NR's do Trabalho. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONVALES e aos Municípios ou a terceiros.

**4.4.** É importante que o licitante preveja todos os custos pertinentes a sua infraestrutura de mão de obra necessária para execução dos serviços, tais como

- Mobilização.

- Desmobilização.
- Administração direta e indireta.
- Canteiro de obras - aluguel, energia elétrica, água, telefone, internet, computadores, etc
- Engenheiro residente, com experiência na função devidamente comprovada e responsável pela execução contínua dos serviços.
- Técnico de segurança do trabalho, com experiência na função, devidamente comprovada, conforme exigências da NR-04.
- Segurança dos funcionários e outros na prática, materiais para sinalização (cones, fitas, cavaletes, passadiços de pedestres e veículos no caso de travessias de vias), EPIs, EPCs, etc.
- Equipe operacional essencial para execução dos serviços propostas.
- Encarregados.
- Eletricistas e seus ajudantes.
- Motoristas.
- Operadores de guindauto/Munck/cestos aéreos.
- Treinamentos, exigidos pelas Normas regulamentadoras.
- Demais custos pertinentes à estrutura.

**4.5.** A Contratada deverá disponibilizar equipes e equipamentos, quantos necessários, para o cumprimento das ordens de serviços emitidas pelo consórcio, nos prazos e tempo acordado, em qualquer dos municípios consorciados, sem prejuízo a qualidade e excelência nas etapas envolvidas na execução dos serviços.

**4.6.** A Contratada deverá disponibilizar para as equipes condições sanitárias e de higiene nos canteiros e pontos de trabalho, refeições em temperatura adequada, além dos depósitos de resíduos, assumindo integralmente os custos de aquisição e destinação final dos resíduos gerados na execução dos serviços.

**4.7.** Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

**4.8.** Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los, com exclusividade, no território de abrangência do CONVALES, nos termos deste e demais itens do Edital.

**4.9.** As Instalações físicas para, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer às legislações e normas vigentes.

## 5. DA ABRANGÊNCIA

**5.1.** Os serviços objetos deste edital abrangem todo território dos Municípios consorciados ao CONVALES, sendo sua sede, distritos, vilas, comunidades, aglomerados, situados nas áreas urbanas e rurais e poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos, rodovias, loteamentos, distritos industriais, áreas públicas e em qualquer outra área de interesse e demanda dos Municípios.

**5.2.** A contratada é responsável por toda a logística de materiais e serviços, e deve observar os prazos de produção e entrega para que não falte materiais para as equipes de manutenção, para auxiliar demonstramos abaixo a localização e área de abrangência dos municípios consorciados ao CONVALES, estes, estão localizados no estado de Minas Gerais.

## **6. RECURSOS MÍNIMOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS**

### **6.1. EQUIPES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:**

**6.1.1.** A composição de cada equipe e características de equipamentos a serem empregados pela Contratada serão, no mínimo, os seguintes:

#### **VEÍCULO EQUIPE OBSERVAÇÃO**

**PickUp com Escada Metropolitana** 2 Eletricistas Motorista incluso  
**Cesta Simples** 2 Eletricistas Motorista/Operador incluso

**Cesta Dupla** 1 Encarregado e 2 Eletricistas  
Motorista/Operador incluso

#### **Caminhão com Extensor Munck para Redes e Podas**

1 Encarregado, 2 Eletricistas e 2 ajudantes  
Motorista/Operador incluso

**6.1.2.** A composição e a quantidade de equipes necessárias devem ser a todo tempo verificada e dimensionada pela contratada, para que seja suficiente para atender ao compromisso de se manter o parque efetivamente aceso, em todos os municípios e suas áreas de abrangência, sendo capaz de realizar os atendimentos de todos os protocolos nos prazos determinados neste termo de referência e especificações técnicas.

**6.2.** Em caso de alteração na legislação pertinente a composição das equipes de que trata este item, a contratada se compromete a proceder às adequações necessárias.

**6.3.** A composição indicada acima é a mínima exigida, não eximindo a contratada de proceder às adequações necessárias conforme as características locais dos sistemas de iluminação pública.

**6.4.** É muito importante determinar a metodologia de manutenção do ponto de iluminação pública, utilizando-se de ferramentas de segurança relacionadas ao risco local, equipamentos e ferramentas de trabalho adequadas.

**6.5.** Os veículos híbridos deverão conter compartimentos separados para acomodação de ferramentas, equipamentos manuais ou hidráulicos e materiais, além de possuir acomodação da equipe operacional de acordo com as Normas de Trânsito. Deverão portar inclusive sinalização adequada e instalações necessárias aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas neste edital e seus Anexos, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos.

**6.6.** Utilizar veículos adaptados necessários à execução dos serviços, com equipamentos tipo cesto aéreo que deverão estar adequados às exigências da NR 12 e possuir, no máximo, 10 anos de fabricação ou veículos utilitários médios, com idade de fabricação máxima de 07 anos, com escada apropriada para a instalação de alcance compatível com as necessidades da instalação (entre 6m e 20m de altura). Todos os veículos deverão estar devidamente identificados, licenciados, com

equipamento de rastreamento e cobertos com seguro total, responsabilizando-se a CONTRATADA por sua conservação e manutenção, incluindo combustíveis.

## 7. FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI e EPC

**7.1.** Deverá fornecer gratuitamente a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à proteção de sua integridade física, com qualidade compatível aos equipamentos especificados e treinar a todos, quanto à utilização e higienização, com evidências.

Deve ainda exigir, fiscalizar e comprovar uso adequado, conforme CLT e normas regulamentadoras.

Todos os EPI's devem ter origem idônea e CA (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho); além de todas e quaisquer ferramentas necessárias a realização dos serviços.

**7.2.** Os empregados das Contratadas deverão receber, gratuitamente, no mínimo 2 (Dois) jogos de uniforme (camisa e calça de Uniforme manga longa com Tecido Resistente à Chama contemplando a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas com logotipo empresa e par de botinas). O uniforme deverá conter o nome ou o logotipo da Contratada, em local de destaque, de modo a que o empregado seja facilmente identificado quanto a sua procedência. O uniforme e o calçado deverão ser substituídos sempre que danificados ou com muita sujidade e quando identificada a necessidade, pela fiscalização.

**7.3.** Deverá fornecer e utilizar os equipamentos de sinalização necessários às intervenções nas vias de serviços para proteção de colaboradores e pedestres, como bandeirolas, cones, cordas de isolamento, placas de sinalização.

**7.4.** É obrigatória a utilização do bastão para teste de tensão e aterramento temporário de ferragens em circuitos de IP, conforme procedimento específico; devem-se utilizar luvas, mangas e lençóis isolantes; É obrigatória a utilização do conjunto carretilha dupla-ação. Atentar para as distâncias mínimas de segurança da luminária à MT energizada. Veículos equipados com Cesta

Aérea, escadas giratórias, Alicate volt amperímetro, alicates, chaves de fenda isoladas, além da previsibilidade dos materiais necessários.

**7.5.** Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas, veículos, equipamentos, EPI's, EPC's e/ou materiais. A falta sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

## 8. PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** A Contratada deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das normas vigentes, necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção de Iluminação Pública e Redes Elétricas Aéreas e Subterrâneas, de acordo com o Parque Luminotécnico da cidade e os quantitativos previstos no Edital e seus anexos.

**8.2.** Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado. A falta de pessoal adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

**8.3.** Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social

pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

**8.4.** A empresa deverá disponibilizar as equipes, quantas necessárias, para o cumprimento das ordens de serviços emitidas pelo consórcio, nos prazos e tempo acordado, em qualquer dos municípios consorciados, sem prejuízo a qualidade e excelência nas etapas envolvidas na execução dos serviços.

**8.5.** Realizar todos os contatos necessários com as concessionárias de telefonia, TV a cabo e/ou qualquer outro usuário das áreas nos postes da Concessionária de Energia Elétrica, para o atendimento do solicitado.

**8.6.** Disponibilizar somente de pessoal comprovadamente habilitado para toda a instalação técnica e administrativa, conforme exigências deste edital, bem como dispor de um Engenheiro Eletricista habilitado no CREA como responsável junto à CONTRATANTE, e um técnico de segurança do trabalho ambos com experiência na função, os quais deveram participar de reuniões de acompanhamento da execução do contrato.

**8.7.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**8.8.** Providenciar junto ao CREA-MG as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis Nº. 6.496/77 e 12.378/2010).

**8.9.** Comprovação de que a licitante possui Engenheiro Eletricista, com comprovação de vínculo, figurando como RT – Responsável Técnico da empresa, com registro no CREA.

**8.10.** Alguns dos treinamentos obrigatórios relacionados os serviços propostos:

- NR10 - Básico - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade – 40 horas.
- NR10 - Complementar - Segurança no Sistema Elétrico de Potência em suas Proximidades- 40 horas.
- NR35 - Trabalho em Altura.
- Formação de Encarregados das Equipes de Construção, Manutenção e Operação de RDA.
- Formação de Ajudante de Instalador de RDA;  Formação de agentes de inspeção de segurança.
- Direção Defensiva de Veículos Leves e Caminhonetes.
- Direção Defensiva de Veículos Leves e de Grande Porte.
- Operação de Cestos Acoplados em Guindaste Veicular (Guindauto);
- Técnicas para Supervisão de Equipes de RDA.
- Utilização de Motosserra e Motopoda.
- Autorização de trabalho realizado por engenheiro eletricista. além de outros treinamentos exigidos pelas concessionárias para interação ao sistema de distribuição dos quais estão instalados a grande maioria dos equipamentos de iluminação pública.

## **9. MATERIAIS**

**9.1.** Os materiais fornecidos por cada um dos municípios consorciados a serem empregados nas manutenções, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às características do ponto instalado, como as potências e tipos de lâmpadas, reatores,

reles e luminárias, além das especificações deste edital, seus anexos e normas das ABNT.

**9.1.1.** O fornecimento das luminárias LED para reposição, deverá obrigatoriamente atender aos requisitos mínimos da Portaria n.º 20 – 15/02/2017 – Certificação de iluminação pública viária e a descrição do item da planilha.

**9.1.2.** Materiais de uso corrente tais como fitas isolantes, conectores (bornes, cunha ou perfuração), isoladores, massa de calafetar, terminais e outros, mesmo sendo outros produtos de valor menos significativo, deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados, certificados por boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos à reprovação do Setor de Fiscalização competente do município.

**9.1.3.** Todos os materiais adquiridos pela Contratada serão inspecionados pelo município e quando for o caso, por corpo técnico da Concessionária, sempre nas dependências da Contratada.

**9.1.4.** Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela Contratada, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo. Para tanto, deverá a Contratada protocolar junto aos Municípios a solicitação para inspeção dos materiais, antes da sua instalação.

**9.1.5.** A aquisição de materiais adquiridos pelos municípios deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas de cada município.

## 10. CONTROLE DE QUALIDADE

**10.1.** A Contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material adquiridos pelos municípios a setem aplicado no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados ao CONVALES. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo dos municípios, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela Contratada.

## 11. GESTÃO DE MATERIAIS

### 11.1. ALMOXARIFADO, ESTOQUE OPERACIONAL E ESTOQUE DE DEVOLUÇÃO

**11.1.1.** Deverá ser criado no mínimo 1 (um) almoxarifado para guarda dos materiais novos fornecidos por cada um dos municípios consorciados para aplicação no Sistema de Iluminação Pública dos municípios e para os materiais retirados das ruas durante os serviços de manutenção.

**11.1.2.** O almoxarifado deverá estar devidamente equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, carrinho porta-pallets, etc. Além disso, deverão dispor de mão-de-obra para os serviços de movimentação interna e carregamento de veículos.

**11.1.3.** Dentro da área coberta deverá estar marcado e identificado o local onde estarão armazenados os materiais retirados da iluminação pública e que serão pré-tratados pela Contratada, e posteriormente triados. Para os materiais classificados como Recuperável (R), Recuperável em Garantia (RG) e Inservível (I), deverá existir um local marcado e identificado. O material inservível deverá ser separado em Nocivo ao Meio Ambiente (NMA-DESC) e Não Nocivo ao Meio Ambiente (ND).

**11.1.4.** Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques.

**11.2.** Em hipótese alguma poderá a Contratada ou qualquer de seus funcionários (que será enxergado como a Contratada) doar, emprestar, permutar, enfim desenvolver qualquer operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do município.

Todos esses materiais pertencem ao município e devem estar ao dispor do Município. Qualquer procedimento que configure inconformidade na relação com o material de propriedade do Município dará ensejo à devida indenização com as penalidades cabíveis.

### **11.3. MOVIMENTAÇÃO DOS MATERIAIS**

**11.3.1.** Toda a movimentação de materiais será por conta e responsabilidade da contratada. Para tanto, a Contratada deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação. Todos os materiais movimentados dentro do almoxarifado da Contratada, na retirada ou devolução de materiais de iluminação pública, deverão ser arranjados fisicamente de forma organizada pela mesma, podendo estes ser acompanhados de fiscalização do município.

### **11.4. CONTROLE DE ESTOQUE DOS ALMOXARIFADOS**

**11.4.1.** A contratada deverá apresentar à Fiscalização de cada município em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato a relação de estoque mínimo que deverá manter em seu almoxarifado, nunca inferior ao histórico de reparos executados no município, entre 3% (três por cento) e 4% (quatro por cento) nos períodos secos e entre 5% (cinco por cento) e 7% (sete por cento) nos períodos úmidos do ano. Estes percentuais devem ser calculados sobre o total de pontos contratados e mensais. Devendo ainda estar incluindo todos os acessórios inerentes aos pontos de Iluminação Pública. Além das luminárias distribuídas por potência das respectivas lâmpadas, sempre com sistema de ignição e relés acoplados que deverão ser montados somente quando da respectiva instalação.

**11.4.2.** Para atendimento as ordens de serviços expressa do consórcio para a realização da manutenção por ponto mantendo, com a substituição das luminárias de Tecnologia LED, deverá manter em seu almoxarifado, um estoque correspondente entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 1% (Um por cento) do total do parque constituído de luminárias LED, para o fornecimento imediato, quando solicitada a substituição da luminária LED defeituosa. A substituição deve respeitar a potência da luminária existente, além das especificações técnicas mínimas descritas nos itens de fornecimento e atendimento pleno a Portaria n.º 20 – 15/02/2017 e suas revisões- Certificação de iluminação pública viária.

**11.4.3.** O controle dos materiais de Iluminação Pública será efetuado através de sistema informatizado, contemplando o estoque existente e as movimentações relativas às entradas e saídas de materiais.

**11.4.4.** A fim de manter controlado o fluxo de materiais no almoxarifado, a Contratada deverá dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionários habilitados e com dedicação exclusiva para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais de Iluminação Pública em seu poder.

**11.4.5.** Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização do Município às dependências da Contratada. A fiscalização do controle dos materiais de iluminação pública, nos locais de armazenagem, será feita pela Prefeitura através de seus

servidores a serem indicados pelo Responsável pela Gestão do Contrato pela Administração Municipal.

### **11.5. INFORMATIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO**

**11.5.1.** Visando o gerenciamento dos materiais no almoxarifado e a manutenção de uma base de informações de todo o estoque, será necessária a instalação de recursos computacionais nos almoxarifados da Contratada. Para isso, a Contratada deverá implantar softwares específicos que possibilite inclusive sua interação com o software de gestão e fiscalização estruturado no Call Center. A Contratada será a responsável pela operação do sistema mantendo-o sempre atualizada para fins de fiscalizações e controle.

### **11.6. TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL**

**11.6.1.** Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela Contratada para o seu almoxarifado. A Contratada fará, às suas expensas, um pré-tratamento e a condicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local apropriado, até que o município indique a destinação final dos mesmos.

**11.6.2.** A triagem dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela Contratada, sob orientação e fiscalização do Município.

**11.6.3.** A contratada deve atender as resoluções cabíveis da FEAM, orientados pelas resoluções em vigor e as premissas do sistema de controle de manifesto de transporte de resíduos – MTR, quando da obrigatoriedade do cadastro e atendimento a DN 232/2019, sendo que todo custo relacionado ao transporte e destinação é de responsabilidade da contratada.

**11.6.4.** As devoluções de materiais ao município, quando for o caso, deverão ser acompanhadas da documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por no mínimo um funcionário do município ou por pessoa por ela designada.

**11.6.5.** Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte dos materiais entre almoxarifados da Contratada, do Município e da Concessionária Local, observado as datas e locais programados, serão de responsabilidade da Contratada.

**11.6.6.** Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição do Município, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e esta o usará segundo seus critérios, vontade e interesse.

**11.6.7.** A Contratada jamais poderá utilizar os materiais salvados para recomposição em serviços de Manutenção, salvo condições onde houver autorização prévia pelo Setor competente do município.

### **11.7. DESCARTE DE MATERIAIS**

**11.7.1.** A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

**11.7.2.** Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome dos respectivos Municípios, devendo ser enviado ao consórcio juntamente com a medição dos serviços prestados do mês referência.

**11.7.3.** O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo laudo Técnico.

**11.7.4.** A empresa contratada poderá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública, desde as premissas deste Edital.

## **11.8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.8.1.** Os serviços a serem prestados abrangem atividades de manutenção do sistema de iluminação pública dos Municípios consorciados ao CONVALES em todos os pontos de iluminação pública e seus acessórios, instalados no município, seja em postes de distribuição da concessionária, pontos aéreos e subterrâneos, pontos exclusivos ou não.

**11.8.2.** Os serviços serão realizados conforme a demanda de pontos defeituosos registrados pelo CallCenter, e em tempo real, a contratada através de login de acesso, identificará na plataforma de gestão da iluminação pública, os pontos com necessidade de reparo, e execute os serviços de manutenção necessária nos pontos de IP convencionais e LED, observando os prazos determinados neste edital. Em posse dos protocolos a serem atendidos, a contratada deverá realizar a programação e o provisionamento dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários a tarefa, informando previamente à visita ao fiscal do município. No atendimento as luminárias LED, com a detecção de defeito interno, estando essa em garantia de instalação, a contratada deverá realizar a identificação do ponto de IP no sistema, com o registro do provável defeito e localização georreferenciada, dando ciência a fiscalização e a empresa instaladora responsável.

**11.8.3.** Manutenção da iluminação pública consiste no restabelecimento de pontos de iluminação que não estejam funcionando adequadamente, são problemas comuns: o ponto aceso durante o dia e apagado durante à noite. Seu restabelecimento inclui a substituição dos itens defeituosos descritos como instalações de iluminação pública, instalados em logradouros públicos, sem que ocorram alterações no sistema existente. A empresa deverá realizar o reparo do ponto de iluminação reclamado, com a substituição dos equipamentos, componentes ou acessórios defeituosos, para que o conjunto funcione adequadamente, deverá realizar os serviços necessários com o objetivo principal do restabelecimento e acendimento do ponto apagado.

**11.8.4** Integram as instalações da Iluminação Pública: lâmpadas, luminárias, braços, cintas e suportes de fixação das luminárias e dos circuitos exclusivos, projetores, conectores, condutores, reatores, ignitores, contatores, bucais, drive, DPS, relés fotoelétricos, tomadas para relés fotoelétricos, base dos relés, ferragens de aterramento de IP e ainda, quando destinados exclusivamente à iluminação de logradouros públicos, postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contatores e demais materiais não citados que integrem o sistema de iluminação pública, para tanto os materiais utilizados deveram ser os homologados nas normas da concessionária, INMETRO e ABNT.

**11.8.5** Para segurança dos operadores do sistema, dever-se conferir, manutenir ou reinstalar o aterramento definitivo das ferragens dos equipamentos e componente de IP. Deve ser feito por meio de cabo de aço zinkado SM de 6,4mm, conectores de aterramento de ferragens nas cintas e conectores conforme os padrões de equipamentos definidos pela concessionária.

## **11.9. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PLENA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

**11.9.1.** Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

**11.9.2.** Os Serviços de Manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados do CONVALES. Estes serviços podem ser descritos como:

**11.9.3.** A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.

**11.9.4.** A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

**11.9.5.** O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

**11.9.6.** O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

**11.9.7.** Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

**11.9.8.** A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:

- Lâmpadas queimadas e ou quebradas.
- Relés fotoelétricos com defeito.
- Chaves magnéticas (Base 50 A) com defeito.
- Reatores com defeito.
- Ignitores com defeito.
- Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados.
- Base para relés com defeitos.
- Soquetes com defeitos.
- Braços ou suportes de luminárias quebrado ou em final de vida útil.
- Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação.
- Rede de condutores de alimentação aérea ou subterrânea interrompida.
- Condutores internos dos braços e postes.
- Conectores e isolantes.
- Caixas de passagem.
- Eletrodutos ou dutos PEAD.
- Substituição de vidros e peças de lampiões.
- Substituição das luminárias de tecnologia LED.

**11.9.9.** Todos os serviços de manutenção deverão ser registrados, correlacionados os protocolos de atendimento, relatados às prefeituras, sendo estes cadastrados em sistema informatizado das mesmas. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob

a guarda da contratada até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues à Prefeitura em meio magnético e em três cópias. Sempre que a Prefeitura

solicitar, a contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, ou seja, por relatório impresso.

### **11.10. GESTÃO**

**11.10.1.** Deverá à contratada implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações, normatizarem a gestão dos protocolos, providenciando o atendimento a 100% das reclamações, fazer o tratamento de reincidências, controle e classificação de prioridade, conforme prazos os prazos de atendimento preconizado neste edital e seus anexos.

**11.10.2.** Normatizar os procedimentos dos atendimentos, testes de defeitos e registros, com o intuito da redução de falhas e retrabalhos, além dos procedimentos de comunicação e interação com os agentes responsáveis nos municípios.

**11.10.3.** A contratada além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, bem como gerenciar subcontratadas desde que autorizado pelo consórcio sempre que for o caso.

**11.10.4.** A contratada deverá fornecer no mínimo 1 (hum) smartphone ou Tablet com chip, por equipe, para prover o gerenciamento do atendimento e a interface com os sistemas de registro de protocolos, podendo assim criar registros, dar baixas, além de fornecer estatísticas e rastreio dos atendimentos realizados. Para isso a contratada deve obrigatoriamente permitir aos Apps o acesso a câmera, localização e memória destes equipamentos e devem possuir a mínima configuração a seguir:

**11.10.4.1.** Sistema operacional > Android 9.0 Pie

**11.10.4.2.** Tecnologia de telefonia 2G, 3G, 4G

**11.10.4.3.** GPS A-GPS, Geo Tagging, GLONASS, GALILEO e BeiDou

**11.10.5.** A contratada deve manter no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista convededor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica, além da infraestrutura de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e materiais necessários a realização dos serviços propostos.

**11.10.6.** O Município também manterá um profissional qualificado para ser o interlocutor com a contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.

### **11.11. SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO**

**11.11.1.** Caberá à Contratada executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Públicos exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

**11.11.2.** São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abalroamentos, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros, incluídos todos que de qualquer ou alguma forma possam constituir risco para a população ou para transeuntes.

**11.11.3.** Este Serviço de Pronto Atendimento também deverá estar apto a atender qualquer demanda de reparo solicitado pelo município em qualquer horário e dia da semana.

**11.11.4.** Deverá a empresa Contratada dispor de responsável destinado ao atendimento dos Serviços de Pronto Atendimento munido de canais de comunicação exclusivos ao atendimento (telefone fixo, telefone celular, rádio ou similares), de forma que jamais poderá alegar não receber o contato.

**11.11.5.** Deverá a empresa Contratada encaminhar mensalmente ao município, até às 12h do último dia útil do mês em vigor a escala do mês seguinte, de responsáveis pelo atendimento das solicitações de Pronto Atendimento.

**11.11.6.** Na ocorrência de situações onde a equipe de pronto atendimento não consiga eliminar a situação de risco a equipe deverá sinalizar e isolar o local, e solicitar a equipe de manutenção apropriada. Caso seja solicitada, para um segundo chamado de pronto atendimento, esta equipe deverá deixar um funcionário de prontidão no local à espera da equipe apropriada.

**11.11.7.** Neste tipo de intervenção, a contratada além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos dados necessários para que o município possa acionar o causador do eventual acidente. Para tanto deverá providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial. Esta providência também será tomada em casos de furtos de materiais que sejam constatados no decorrer dos seus serviços, se houver.

## **11.12. PODAS DE ÁRVORES**

**11.12.1.** Em algumas vias será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada e não deverão comprometer as estruturas das árvores.

**11.12.2.** As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais Municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigente.

**11.12.3.** O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento, devendo esta ser apresentada no ato da assinatura do contrato e mantida sob arquivo para fins de fiscalização.

**11.12.4.** Em algumas vias em face de necessidade de desobstrução da iluminação pública será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sendo substituídas e para melhorar a convivência da iluminação pública com a arborização, é apresentada uma equação para o cálculo de variáveis, essa equação considera os ângulos de máxima incidência de luz nos sentidos longitudinal e transversal à via, a sua altura de montagem e a distância da árvore.

$Z = H - (A \times D)$  Sendo:  $Z$  = Altura mínima de um galho  $H$  = Altura de montagem da luminária  $AL = \cot 75^\circ = 0,26$  (ângulo de máxima incidência de luz para o sentido longitudinal)  $AT = \cot 60^\circ = 0,57$  (ângulo de máxima incidência de luz para o sentido

transversal)  $D$  = Distância mínima do galho de menor altura



Projeção da desobstrução longitudinal - fonte: ND-3.4 Cemig



Projeção da desobstrução lateral - fonte: ND-3.4 Cemig

## 12. INDICADOR DE DESEMPENHO DA MANUTENÇÃO

### 12.1. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1.1.** Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao MUNICÍPIO e AO CONSÓRCIO verificar a qualidade do serviço e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir:

**12.1.2.** Critério da Qualidade do Serviço: Esse critério comporta três aspectos principais:

- a Qualidade da Manutenção,
- a Qualidade da Continuidade da Iluminação e
- a Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação.

**12.1.3. Qualidade da Manutenção:** A avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra a lâmpada: acesa ou apagada.

**12.1.4.** A avaliação da Qualidade da Manutenção será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas, pela Fiscalização do MUNICÍPIO, em grupo(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas definidos pelo MUNICÍPIO e CONSÓRCIO. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão

objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas; dos pontos localizados(s) em bairros ou áreas definidos pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas.

**12.1.5.** As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.

**12.1.6.** A Qualidade da Manutenção é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle

(máximo aceitável):

- Número máximo de luminárias sujas: 10% do total da amostra.
- Número máximo de luminárias defeituosas: 5% do total da amostra.
- Número máximo de lâmpadas acesas durante o dia: 5% do total da amostra.

**12.2. Qualidade da Continuidade da Iluminação:** A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a substituição preventiva das lâmpadas está sendo efetuada conforme o previsto no Contrato.

**12.2.1.** A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação será realizada durante a noite, através de inspeção em amostras escolhidas pela Fiscalização do MUNICÍPIO, em conjunto(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua, localizado(s) em bairros ou áreas definidas pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções das amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas duas partes, onde serão registrados os números pontos luminosos apagados a noite simultaneamente, com defeitos não causados por pane geral ou setorial.

**12.2.2.** As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.

**12.2.3.** A Qualidade da Continuidade da Iluminação é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

- Pontos apagados a noite simultaneamente: 5% do total da amostra.

**12.3. Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação:** A avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:

**12.3.1.** Pane Geral ou Setorial: É a causada pela falta de energia por parte da Concessionária.

Nesse caso a CONTRATADA identifica o problema e, de imediato, aciona o MUNICÍPIO para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte de CONTRATADA, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionária.

**12.3.2.** Um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada.

**12.3.3.** Três pontos luminosos ou mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada.

**12.3.4.** Um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada.

**12.3.5.** A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação é medida de acordo com os seguintes itens de Controle (Tipos de Pane):

- Tempo de atendimento a reclamação de 3 pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro: 80% das reclamações em até 24 horas no primeiro ano e 90% nos anos subsequentes.
- Tempo de atendimento a reclamação de um ou dois pontos luminosos apagados num logradouro: 80% das reclamações em até 72 horas no primeiro ano, e 90% nos anos subsequentes.

**12.4.** Em quaisquer dos casos estabelecidos no item 8 e seus subitens, se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a CONTRATADA deverá informar, no final dos prazos para conserto estabelecidos naqueles subitens, à Fiscalização do MUNICÍPIO e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

**12.5.** Nas avaliações alusivas ao item e seus subitens, serão excluídas, para efeito dos itens de controle, as constatações de problemas causados por abaloamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela CONTRATADA, além dos decorrentes dos motivos de Força Maior discriminados neste documento.

### **13. PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE**

**13.1.** Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município consorciado.

### **14. NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS**

**14.1.** Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadores da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos e o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Local.

**14.2.** Para a execução dos serviços de manutenção, propostas neste edital, devem ser observadas as aplicações das normas abaixo em suas versões mais atuais sem a elas limitar-se.

#### **INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia**

- Portaria n.º 20 – 15/02/2017 – Certificação de iluminação pública viária
- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- NBR 5101 – Procedimentos - Iluminação Pública.
- NBR 15129 - Luminárias para Iluminação Pública.
- NBR 14039 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV
- NBR 05410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão
- NBR 5123 - Relé foto controlador intercambiável e tomada para iluminação.
- NBR 10004 - Classificação de resíduos **Normas de distribuição – CEMIG Distribuição S/A:**

- ND 2.1 - Instalações Básicas de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas
- ND 2.3 - Instalações Básicas de Redes de Distribuição Subterrâneas
- ND-2.6 - Padrões e Especificações de Materiais e Equipamentos
- ND 2.7 - Instalações Básicas de Redes Aéreas Isoladas
- ND 3.1 - Projetos de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas
- ND 3.3 - Projetos de Redes de Distribuição Subterrâneas
- ND 3.4 - Projetos de Iluminação Pública
- ND 5.1 - Fornec. de energia em tensão secundária - Edificações individuais
- ND 5.5 - Fornec. de energia em tensão secundária Rede Subterrâneas
- Manual de Construção de Redes de Distribuição por Particulares – PART em seus volumes, comunicados e anexos.
- Comunicado PS/ES – Procedimento para tratamento de obras de Iluminação Pública, via

Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros – PART

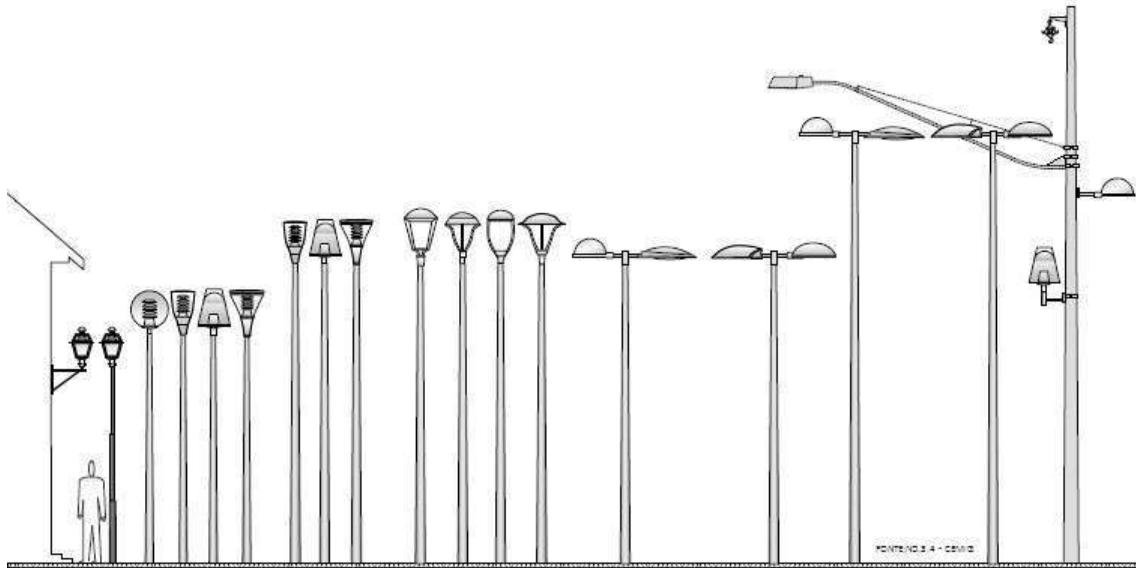
**14.3.** A recomposição dos passeios, passarelas ruas, travessas ou vias, logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela contratada será de sua exclusiva responsabilidade, seguindo as normas utilizadas pelo setor competente do Município, inclusive quanto a horário de trabalho e interrupções no trânsito e os materiais a serem empregados.

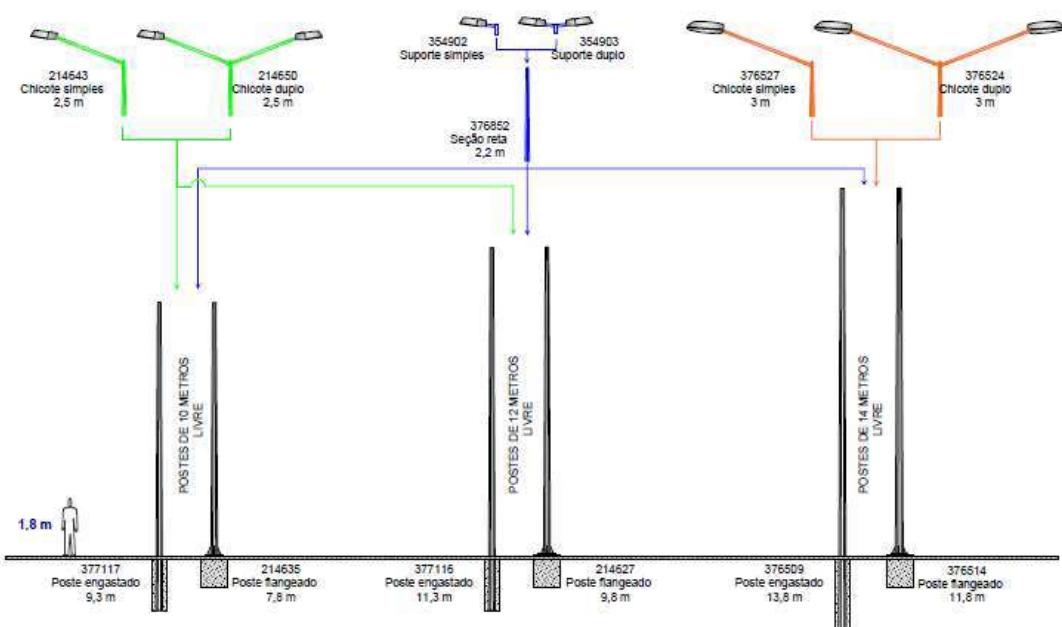
**14.4.** Quando da manutenção em qualquer unidade com poste metálico, a existência do aterramento deve ser verificada, corrigindo ou executando novo aterramento.

**14.5.** Todo e qualquer trabalho ou serviço em que se faça necessário o aterramento este deverá ser feito, impreterivelmente.

**14.6.** Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a contratada sujeita às penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Local, bem como pelo Município, se assim couber.

## **15. TIPOS DE LUMINARIAS, SUPORTES E POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ENCONTRADOS NOS MUNICÍPIOS**





## 16 - Apêndices:

### 16.1. Planilhas de quantidade e preços estimados dos serviços de manutenção de iluminação pública objeto deste documento

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE PONTOS/ UNIDADE	VALOR UNITARIO C BDI	VALOR TOTAL ANO C/ BDI
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODO O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – PONTO DE ILUMINAÇÃO CONVENCIONAL – REMUNERAÇÃO POR PONTO	PONTO MANUTENIDO	30.000	R\$ 231,33	<b>R\$ 6.939.900,00</b>
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODO O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – PONTO ILUMINAÇÃO LED - REMUNERAÇÃO POR PONTO	PONTO MANUTENIDO	7.000	R\$ 202,28	<b>R\$ 1.415.960,00</b>
3	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED POTENCIA 50WATTS, CON INMETRO, GARANTIA 5 ANOS, CONTEMPLANDO BRAÇO CURTO 1,5 MT, RELÉ, CONECTORES, FIOS, MÃO DE OBRA, E DEMAIS MATERIAIS PERTINENTES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. COM PROJETO INCLUSO	UNITÁRIO	600	R\$ 1.018,44	<b>R\$ 611.064,00</b>

4	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED POTENCIA 100WATTS, COM INMETRO, GARANTIA 5 ANOS, CONTEMPLANDO BRAÇO CURTO/MÉDIO (1,5/2,0 MT), RELÉ CONECTORES, FIOS, MÃO DE OBRA, E DEMAIS MATERIAIS PERTINENTES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. COM PROJETO INCLUSO	UNITÁRIO	800	R\$ 1.185,90	<b>R\$ 948.720,00</b>
5	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED POTENCIA 150WATTS, COM INMETRO, GARANTIA 5 ANOS, CONTEMPLANDO BRAÇO LONGO (3,5 MT), RELÉ, CONECTORES, FIOS, MÃO DE OBRA, E DEMAIS MATERIAIS PERTINENTES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. COM PROJETO INCLUSO	UNITÁRIO	1200	R\$ 1.584,84	<b>R\$ 1.901.808,00</b>
6	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED POTENCIA 200 WATTS, COM INMETRO, GARANTIA 5 ANOS, CONTEMPLANDO BRAÇO LONGO (3,5 MT), RELE, CONECTORES, FIOS, MÃO DE OBRA, E DEMAIS MATERIAIS PERTINENTES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. COM PROJETO INCLUSO	UNITÁRIO	1200	R\$ 1.638,65	<b>R\$ 1.966.380,00</b>
7	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED POTENCIA 50WATTS, CON INMETRO ,GARANTIA 5 ANOS, SEM BRAÇO,COM RELÉ , CONECTORES,FIOS, MÃO DE OBRA, E DEMAIS MATERIAIS PERTINENTES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.COM PROJETO INCLUSO.	UNITÁRIO	300	R\$ 942,50	<b>R\$ 282.750,00</b>
8	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED POTENCIA 100 WATTS,COM INMETRO ,GARANTIA 5 ANOS, SEM BRAÇO,COM RELÉ , CONECTORES,FIOS, MÃO DE OBRA, E DEMAIS MATERIAIS PERTINENTES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.COM PROJETO INCLUSO	UNITÁRIO	500	R\$ 1.166,06	<b>R\$ 583.030,00</b>
9	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED POTENCIA 150 WATTS,COM INMETRO ,GARANTIA 5 ANOS, SEM BRAÇO,COM RELÉ , CONECTORES,FIOS, MÃO DE OBRA, E DEMAIS MATERIAIS PERTINENTES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.COM PROJETO INCLUSO	UNITÁRIO	500	R\$ 1.200,47	<b>R\$ 600.235,00</b>
10	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED POTENCIA 200 WATTS,COM INMETRO ,GARANTIA 5 ANOS, SEM BRAÇO,COM RELÉ , CONECTORES,FIOS, MÃO DE OBRA, E DEMAIS MATERIAIS PERTINENTES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.COM PROJETO INCLUSO	UNITÁRIO	500	R\$ 1.372,02	<b>R\$ 686.010,00</b>

Valor total	R\$ 15.935.857,00
-------------	-------------------

Arinos- MG, 27 de janeiro de 2026.

**Irene Gomes Guedes  
Secretária Executiva**

**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL À**  
**Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios – CONVALES**  
 Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026.  
**Processo Licitatório nº 001/2026.**

**1. Dos dados da empresa proponente:**

- 1.1. Razão Social -----
- 1.2. CNPJ/MF:-----
- 1.3. Endereço e CEP:-----
- 1.4. Correio eletrônico (e-mail):-----
- 1.5. Telefone:-----
- 1.6. Nome de pessoa para assinatura da Ata-----

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE PONTOS/ UNIDADE	VALOR UNITARIO C BDI	VALOR TOTAL ANO C/ BDI

- ✓ A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 0----/2026, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.
- ✓ Prazo de validade da proposta: 60 dias
- ✓ Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- ✓ Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data-----.

Razão Social da Empresa,  
 Nome do responsável legal.  
 CNPJ-----.

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2026

A empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Pregão nº -----/2026 em sua forma ELETRÔNICA - Processo Licitatório nº -----/2026,

#### DECLARA:

- 1-** Declara para fins do disposto no inciso V do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2-** Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3-** Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4-** Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este pregão.
- 5-** Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada e empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 6-** Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7-** Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 8-** Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)-** a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- b)-** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

- c)**- que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação.
- d)**- que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação,
- e)**- que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CONVALES, antes da abertura oficial das propostas, e
- f)**- que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Lcal e data-----

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável  
CNPJ:-----

**ANEXO IV.**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº XXX/2025 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSÓRCIO DE  
DESENVOLVIMENTO E  
VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS –  
CONVALES, E**

---

**, PARA OS FINS NELE  
INDICADOS.**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS – CONVALES**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, com sede na Avenida José Fernandes Valadares, nº 375, bairro Primavera I, Arinos, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.070.075/0001-25, neste ato representado por seu Presidente, o senhor, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº -----XX, residente e domiciliado nesta cidade de -----MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº----/2026, PARA REGISTRO, e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão Eletrônico, RESOLVE, registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede/endereço na \_\_\_\_\_, Estado de ---- neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº-----XX, residente na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente Detentor da Ata, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, de preços mediante as condições a seguir pactuadas.

**1-DO OBJETO**

**1.1-A** presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a execução de serviços de engenharia elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública, incluindo a troca de luminárias de LED para atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados ao CONVALES, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural (comunidades, povoados e distritos) e Bairros, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas nesta Ata.

**2-DOS PREÇOS.**

**2.1-** A presente ata de registro de preços tem o valor global de R\$ ..... (.....) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. As despesas referentes a prestação dos serviços objeto desta Ata correrão por conta das dotações consignadas

nos orçamentos dos Municípios Consorciados ao CONVALES, e serem apontadas na assinatura do contrato.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE PONTOS/ UNIDADE	VALOR UNITARIO C BDI	VALOR TOTAL ANO C/ BDI

### **3-ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será o Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios – CONVALES.

**3.1.1-** Além do órgão gerenciador, as entidades públicas participantes do registro de preços nos itens/lotes registrados nesta Ata são os entes descritos no termo de Referência, parte integrante do edital convocatório.

### **4- DO PAGAMENTO**

**4.1-** Os pagamentos serão realizados de forma periódica, realizados conforme execução dos serviços, verificada através de medições, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada.

**4.1.1.** As medições representarão o número efetivo de pontos de iluminação pública de cada Município consorciado, conforme número oficial fornecido pelo Consorci, observados os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.

**4.1.2.** Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

**4.1.3-A** Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.1.4-**Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.1.5**-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.1.6** - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

**4.1.7** - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

**4.1.8** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **5-VALIDADE DA ATA**

**5.1**- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2**- Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, o ente Consorciado, não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados nesta Ata, no caso de igualdade de condições.

## **6-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 ou normativa específica de âmbito local.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a Contratação.

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7-DA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS.**

**7.1** - A empresa contratada deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou quando solicitada, a cada Município individualmente e ao CONVALES, relatório mensal contendo:

- a)** Quantidade de Pontos de IP manutenidos com identificação dos locais durante o mês;
- b)** Quantidade de atendimentos de solicitações para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call Center através de reclamações recebidas durante o mês;
- c)** Quantidade de Pontos de IP manutenidos identificados por ronda da própria CONTRATADA durante o mês;
- d)** Quantidade de Pontos de IP manutenidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- e)** Quantidade em estoque no Almoxarifado da CONTRATADA de material novo a ser aplicado na data;
- f)** Quantidade em estoque no Almoxarifado da CONTRATADA de material retirado a disposição do Município na data;
- g)** Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- h)** Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;

## **8- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

### **I- Da Unidade Requisitante.**

- a)-** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos
- b)-** Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no termo de contrato.
- c)-** Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a entrega do material.
- d)-** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando quaisquer divergências em relação ao cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.
- e)-** Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto da contratação.
- f).** Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.
- g).** Nomear servidor para fiscalização do contrato.
- h)-** Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, conforme a lei 14.133/2021.

### **II – Da Detentora da Ata.**

- a)-** Executar os serviços conforme especificações do projeto básico e de sua proposta, fornecendo mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste termo de referência.
- b)-** Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- c)-** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade
- d)-** Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local (CEMIG), pelos Municípios consorciados e pela ANEEL.
- e)-** Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Consórcio, aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- f)-** Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.
- g)-** Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- h)-** Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- i)-** Manter contato direto com os Municípios consorciados, fornecendo quaisquer informações solicitadas.
- j)-** Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de-obra necessária à prestação de todos os serviços.
- k)-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- l)-** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- m)-** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- n)-** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- o)-** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **9-DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1-** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o CONVALES para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**9.1.1-** Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o CONVALES e órgãos participantes.

**9.1.2-** O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

**9.1.3-** As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

**9.1.4-** Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o CONVALES.

**9.1.5-** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CONVALES.

**9.1.6-** Fica a cargo da Secretaria Executiva, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro.

## **10- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1-** O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

**10.1.1-** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analizado caso através de Processo Administrativo Especial).

**10.1.2-** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.

**10.1.3-** Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos.

**10.1.4-** Por razões de interesse público.

## **11-DAS PENALIDADES.**

**11.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 0---/2025.

**11.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata (Art. 45 da lei 14.133/21).

**11.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**11.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor

## **12- DO FORO**

**12.1-** É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação desta Ata, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arinos – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**Presidente do CONVALES**

**EMPRESA**  
**Representante legal Cargo**  
**Detentor da Ata.**

## ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N°----/2025, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ----- MG, E A EMPRESA**

-----

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu( sua) Prefeito(a), -----, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado Sr. \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Processo Licitatório n° 0----/2026- Pregão Eletrônico n° 0----/2026, Ata de Registro de Preços n° xxx/2026, realizado pelo CONVALES, firmam o presente contrato, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

**1.1.** Cabe à CONTRATADA, e constitui objeto do presente CONTRATO a execução de serviços de engenharia elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública, incluindo a troca de luminárias de LED, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural (comunidades, povoados e distritos) e Bairros, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE PONTOS/ UNIDADE	VALOR UNITARIO C BDI	VALOR TOTAL ANO C/ BDI

### CLÁUSULA SEGUNDA- Do Preço.

**2.1.** O presente contrato tem o valor global de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) pelo período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA- Do Pagamento.

**3.1-** O Pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada.

**3.1.1.** As medições representarão o número efetivo de pontos de iluminação pública, conforme número oficial fornecido pelo Consorcio, observados os preços integrantes da proposta ralinhada apresentada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.

**3.1.2.** Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

**3.1.3-A** Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação do boletim de medição e da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.1.4-**Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**3.1.5-**Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.1.6** - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

**3.1.7** - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

**3.1.8** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA QUARTA- Da Vigência:**

**4.1** - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e terá a duração de ----- (xxxx) meses, prorrogável na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ressalvado o disposto no Art. 111 da referida Lei e demais cláusulas pertinentes.

## **CLÁUSULA QUINTA- Do Reajuste.**

**5.1**-Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentada.

**5.2**- Após o período de um ano, havendo prorrogação contratual o valor contratado poderá ser reajustado, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA /IBGE ou outro que venha a substitui-lo.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária.**

**6.1** – As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária: -----  
-----

## **CLÁUSULA SETIMA- Do dos Prazos e da garantia dos serviços**

### **I-DOS PRAZOS:**

**7.1.** Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas** contando do recebimento da reclamação por contribuintes ou da solicitação do Município. Na zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

#### **7.1.1. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:**

**a) 120 (cento e vinte) horas** a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas úteis** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

**a1)24 (vinte e quatro)horas úteis** para a informação no sistema informatizado da Prefeitura Municipal após a execução dos Serviços de Manutenção.

**a2) 72 (setenta e duas)horas úteis** para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.

**a3) 240 (duzentos e quarenta) horas úteis** para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município.

**a4) 24 (vinte e quatro) horasúteis** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

**a5)48 (quarenta e oito) horas úteis** para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

**a6)24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

**a7)168 (cento e sessenta e seis) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

**a8) 96 (noventa e seis) horas úteis** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

**7.1.2** - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 12 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

**7.1.3** - O prazo para Levantamento Completo e Implantação no Sistema Informatizado das Prefeituras, do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de até **90 (noventa) dias** após a data de assinatura do Contrato.

**7.1.4** - A empresa Contratada terá um prazo de **30 (trinta) dias** para montar seu canteiro de obras no Município, onde deverá também estar seu almoxarifado.

#### **7.1.5. Prazo para levantamento do cadastro dos pontos de IP:**

**7.1.6**- O prazo para Levantamento Completo e relato ao CONTRATANTE, para que esta efetue a Implantação no Sistema Informatizado do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de **até 90 (noventa) dias** após a data de emissão da Ordem de Serviço.

### **II. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**a).** Caso, ao final da execução, a aceitação da obra esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária Local, a garantia da obra e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.

**a1).** Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer obra/serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.

**a2).** Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

## **CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações das Partes.**

### **I-Do Município:**

- a)-** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos
- b)-** Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no termo de contrato.
- c)-** Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a entrega do material.
- d)-** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando quaisquer divergências em relação ao cumprimento das especificações contidas neste contrato e no Termo de Referência.
- e)-** Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto da contratação.
- f).** Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.
- g).** Nomear servidor para fiscalização do contrato.
- h)-** Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, conforme a lei 14.133/2021.

### **II - Obrigações da CONTRATADA:**

- a)-** Executar os serviços conforme especificações do projeto básico e de sua proposta, fornecendo mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste termo de referência.
- b)-** Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- c)-** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- d)-** Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local (CEMIG) pelo Município e pela ANEEL.
- e)-** Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Consórcio, aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- f)-** Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

- g)**-Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- h)**-Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- i)**-Manter contato direto com os Municípios consorciados, fornecendo quaisquer informações solicitadas.
- jj)**-Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de-obra necessária à prestação de todos os serviços.
- k)**-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l)**-Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- m)**-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- n)**-Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- o)**-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA– Das Obrigações Pertinentes à LGPD:**

- 9.1-** As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2-** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

**9.3** -É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

### **CLÁUSULA DECIMA- Do Acompanhamento de Fiscalização**

**10.1**- Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2**- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.1333/2021.

**10.3** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.4** - A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelos empregados públicos do setor de fiscalização, especialmente designados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021

**10.4.1** - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- Dos Acréscimos e Supressão.**

**11.1**-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Subcontratação**

**12.1** - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**12.2** - A subcontratação parcial depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

**12.3**- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão

e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- Da Rescisão Contratual.**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139da Lei nº 14.133/21.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**13.3.** Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Nona, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA- Das Sanções.**

**14.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**a)** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução/entrega deste termo, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º(trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Nota de Empenho.

**b)** 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**14.2.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**14.3.** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente conforme a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**14.4.** Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Medidas Acauteladoras**

**15.1-** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Medidas Anticorrupção**

**16.1-** Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Dos Casos Omissos**

**17.1** -Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro.**

**18.1**-É eleito o Foro da Comarca de -----/----, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Local de data -----.

**Prefeitura Municipal de -----/--**

**----- Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**